

RESOLUÇÃO N° 164, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Autoriza a Recomposição da Tarifa Média Operacional Bruta praticada pela Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS.

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, com fundamento na Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, e alterações, em especial, o inciso I do art. 4º, que indica a competência da ARPE para fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas;

CONSIDERANDO o artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o qual dispõe que incumbe ao Poder Concedente homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da referida Lei, das normas pertinentes e do contrato;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 15.900, de 11 de outubro de 2016, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 49.226, de 27 de julho de 2020, que dispõe sobre a regulação dos sistemas de rede local para os serviços públicos de gás canalizado no Estado de Pernambuco, em especial o artigo 7º, que limita a 5% (cinco por cento) do volume total do mercado cativo constante do orçamento anual da concessionária o volume total de gás a ser disponibilizado para os sistemas de rede local;

CONSIDERANDO o disposto no Contrato de Concessão, de 05 de novembro de 1992, firmado entre a Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS e o Estado de Pernambuco, em especial a Cláusula Sétima – Do Investimento da Concessionária, a Cláusula Décima Quarta – Tarifas, Encargos, Isenções e Revisões, bem como o Anexo I – Metodologia de Cálculo da Tarifa para a Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o pleito da COPERGÁS no sentido de promover a Revisão Ordinária da Margem Bruta de Distribuição de gás natural em Pernambuco, de acordo com as cartas CT.COPERGÁS/PRE 012/2020, de 28 de janeiro de 2020; CT.COPERGÁS/PRE 020/2020, de 28 de fevereiro de 2020; CT.COPERGÁS/PRE 058/2020, de 20 de julho de 2020, e CT.COPERGÁS/PRE 059/2020, de 22 de julho de 2020, integrantes do Processo SEI Nº 0030200001.001127/2020-66, de 5 de março de 2020;

CONSIDERANDO o pleito contido na carta CT.COPERGÁS/PRE 056/2020, de 15 de julho de 2020, no sentido de repassar a redução de [-] 21,02% (vinte e um inteiros e dois centésimos por cento) no preço do gás natural adquirido à Petrobras, que integra o Processo SEI Nº 0030200001.002876/2020-19, de 20 de julho de 2020;

CONSIDERANDO as análises contidas na Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 05/2020, de 22 de julho de 2020, incorporada ao Processo SEI Nº 0030200001.001127/2020-66, e na Nota Técnica ARPE/DEF/CTEEF nº 06/2020, de 27 de julho de 2020, incorporada ao Processo SEI Nº 0030200001.002876/2020-19;

CONSIDERANDO as contribuições obtidas, analisadas e consolidadas no Relatório da Audiência Pública ARPE nº 02/2020, realizada na modalidade de intercâmbio documental no período de 23 a 28 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a recomposição da tarifa média praticada pela COPERGÁS no percentual de redução médio equivalente de **[-]14,46%** (catorze inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), resultante da aplicação acumulada:

- I- da revisão da margem bruta de distribuição da Concessionária, com acréscimo percentual de **23,87%** (vinte e três inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), para vigência no período de 1º de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021; e
- II- do repasse da redução do custo de aquisição do gás natural, determinado pela Petrobras no percentual de **[-]21,02%** (vinte e um inteiros e dois centésimos por cento) com vigência no período de 1º de agosto a 31 de outubro de 2020.

Art. 2º Homologar as tabelas que compõem a estrutura tarifária da Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS nos termos do ANEXO ÚNICO desta Resolução, para entrar em vigor a partir de 1º de agosto de 2020.

Art. 3º Homologar o volume total de gás natural no montante de até 69.453 m³/dia (sessenta e nove mil duzentos e sessenta e três metros cúbicos por dia) a ser disponibilizado para os sistemas de rede local para os próximos 12 (doze) meses.

Art. 4º A COPERGÁS deverá apresentar à ARPE Relatório Mensal de Comercialização, bem como os valores mensais faturados pela Petrobras referentes às parcelas de transporte, de molécula, e os de ultrapassagem, incluindo encargos de capacidade, em até 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 31 de julho de 2020.

SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO
Diretor-Presidente

FREDERICO ARTHUR MARANHÃO TAVARES DE LIMA
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

JULIANA DIAS MEDICIS
Diretora Técnico-Operacional

CARLOS PORTO DE BARROS FILHO
Diretor Administrativo Financeiro

ANEXO ÚNICO

INDUSTRIAL E COMERCIAL - GRANDE USUÁRIO (Acima de 500 m ³ /dia)		
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem tributos (R\$/m³) até 31/07/2020	Tarifa sem tributos (R\$/m³) a partir de 01/08/2020
0 a 1.000	1,4207	1,2028
1.001 a 5.000	1,4139	1,1860
5.001 a 10.000	1,4009	1,1730
10.001 a 25.000	1,3946	1,1667
25.001 a 50.000	1,3825	1,1546
50.001 a 100.000	1,3535	1,1256
100.001 a 125.000	1,3285	1,1106
125.001 a 150.000	1,2780	1,0701
150.001 a 175.000	1,2154	1,0175
175.001 a 200.000	1,2118	1,0139
200.001 a 225.000	1,2105	1,0126
acima de 225.000	1,2094	1,0115

INDUSTRIAL – PGN NORTE		
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem tributos (R\$/m³) até 31/07/2020	Tarifa sem tributos (R\$/m³) a partir de 01/08/2020
0 a 1.000	1,2946	1,1037
1.001 a 5.000	1,2912	1,1003
5.001 a 10.000	1,2847	1,0938
10.001 a 25.000	1,2816	1,0907
25.001 a 50.000	1,2755	1,0846
50.001 a 100.000	1,2410	1,0501
100.001 a 125.000	1,2285	1,0376
125.001 a 150.000	1,2233	1,0324
150.001 a 175.000	1,1920	1,0011
175.001 a 200.000	1,1902	0,9993
200.001 a 225.000	1,1895	0,9986
acima de 225.000	1,1890	0,9981

INDUSTRIAL E COMERCIAL – CONSUMO CONVENCIONAL (Abaixo de 500 m ³ /dia)		
Faixa de Consumo (m³/mês)	Tarifa sem tributos (R\$/m³) até 31/07/2020	Tarifa sem tributos (R\$/m³) a partir de 01/08/2020
0 a 30	4,2827	4,0848
31 a 150	2,7495	2,5516
151 a 3.000	1,9387	1,7408
3.001 a 9.000	1,9334	1,7355
acima de 9.000	1,8364	1,6385

INDUSTRIAL – PARA FINS DE COMPRESSÃO		
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem tributos (R\$/m³) até 31/07/2020	Tarifa sem tributos (R\$/m³) a partir de 01/08/2020
Única	1,1955	1,0782
INDUSTRIAL (POLO GESSEIRO DO ARARIPE) - PARA FINS DE COMPRESSÃO		
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem tributos (R\$/m³) até 31/07/2020	Tarifa sem tributos (R\$/m³) a partir de 01/08/2020
Única	1,1685	0,9706
VEICULAR		
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem tributos (R\$/m³) até 31/07/2020	Tarifa sem tributos (R\$/m³) a partir de 01/08/2020
Única	1,3080	1,1734
VEICULAR - PARA FINS DE COMPRESSÃO		
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem tributos (R\$/m³) até 31/07/2020	Tarifa sem tributos (R\$/m³) a partir de 01/08/2020
Única	1,1982	1,0782
RESIDENCIAL		
Faixa de Consumo (m³/mês)	Tarifa sem tributos (R\$/m³) até 31/07/2020	Tarifa sem tributos (R\$/m³) a partir de 01/08/2020
0 a 30	3,5728	3,4049
31 a 150	2,5952	2,3489
151 a 750	2,3016	2,0053
751 a 3.000	2,2037	1,9074
acima de 3.000	2,1060	1,8097
CLIMATIZAÇÃO, COGERAÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		
Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa sem tributos (R\$/m³) até 31/07/2020	Tarifa sem tributos (R\$/m³) a partir de 01/08/2020
0 a 1.000	1,2460	1,0981
1.001 a 5.000	1,2203	1,0724
5.001 a 10.000	1,2076	1,0597
10.001 a 25.000	1,2066	1,0587
25.001 a 50.000	1,2056	1,0577
acima de 50.000	1,2046	1,0567